



Município
De
Palmital-PR

Gestão 2025-2028



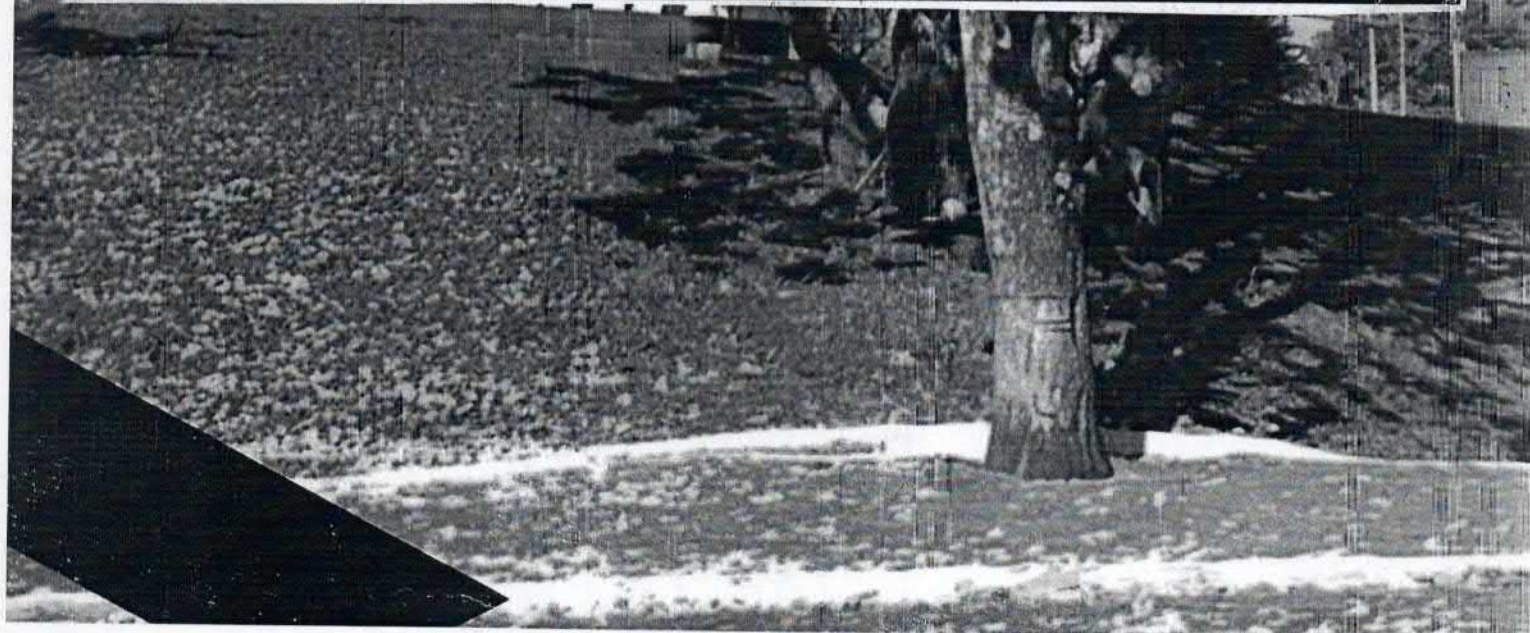
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 10/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 88/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS(AS) E TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, ESCALA 12X36, COM EVENTUAL REMUNERAÇÃO DE HORA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIA QUANDO HOUVER EXTRAPOLAÇÃO DO HORÁRIO REGULAR DE PLANTÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL, ESPECIALMENTE DO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME A DEMANDA DAS ESCALAS.

Data do Edital: 28/08/2026.

HOMOLOGAÇÃO:
Fornecedor:



000001

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Credenciamento de profissionais de enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:	Credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de Serviços de Enfermagem — Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem —, em regime de plantão (12x36 horas), com eventual remuneração de hora de plantão extraordinária quando houver extrapolação do horário regular (ex.: acompanhamento de remoções em ambulância), destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Palmital, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, mediante convocação conforme a demanda das escalas, pelo prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da lei.
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR.
GRAU DE PRIORIDADE:	() Normal (X) Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	() Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) () Dispensa/Emergencial (X) Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação — art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) () Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	(X) Parcelada / contínua, conforme convocação e necessidade das escalas de plantão () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	Abertura do processo de chamamento para credenciamento em até 07 (sete) dias, mantendo-se o credenciamento permanentemente aberto a novos interessados durante todo o prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 9441

Em 31 / 08 / 2026

ASSINATURA

FONTE DE RECURSO:	☒ Recurso próprio
	☐ Emenda/Convênio
	☐ Contrapartida

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a contratação de profissionais da área de enfermagem, compreendendo Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, em regime de plantão (12x36 horas), para atuação junto à rede municipal de saúde de Palmital, especialmente no Pronto-Socorro Municipal, unidade que presta atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, constituindo importante referência municipal para os atendimentos de urgência e emergência.

Os serviços de enfermagem possuem natureza essencial e contínua, estando diretamente relacionados à manutenção da assistência à saúde, à segurança dos pacientes e à prevenção do agravamento de quadros clínicos. A prestação adequada desses serviços exige a disponibilidade permanente de profissionais em quantitativo compatível com a demanda, a qual apresenta variação e imprevisibilidade típicas do atendimento em saúde, notadamente nos serviços de urgência e emergência.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação pontual, mediante processos de dispensa emergencial reiterados a cada encerramento de vigência contratual, não se mostra a solução mais adequada para suprir uma necessidade de natureza contínua e recorrente, sujeita, ademais, a flutuações na demanda por plantões que não comportam definição prévia e taxativa do quantitativo de profissionais a serem convocados.

Diante disso, propõe-se a adoção do credenciamento como modelo de contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pode contratar, de forma paralela e não excludente, todos os interessados que preencham os requisitos

objetivamente estabelecidos, sem que se configure relação de exclusividade ou de disputa entre eles, sendo o credenciamento método adequado à contratação de serviços de saúde prestados por profissionais habilitados perante o respectivo conselho de classe, hipótese em que a pluralidade de credenciados atende de forma mais eficiente ao interesse público.

O credenciamento, ao manter processo de inscrição permanentemente aberto a todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem que comprovem registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e preencham os demais requisitos objetivamente fixados em edital, permite a formação de cadastro de profissionais aptos à convocação conforme a necessidade das escalas de plantão, assegurando a substituição imediata de eventuais vacâncias e a continuidade da assistência, sem os inconvenientes inerentes à repetição de processos de contratação emergencial.

O regime de trabalho 12x36 horas mostra-se adequado à natureza dos serviços a serem prestados, por viabilizar a cobertura contínua das atividades assistenciais e a organização das escalas de plantão, notadamente no atendimento de urgência e emergência, que funciona de forma ininterrupta.

Os profissionais credenciados atuarão, prioritariamente, junto ao Pronto-Socorro Municipal, realizando avaliação e acompanhamento de pacientes, administração de medicamentos, procedimentos de enfermagem, curativos e monitoramento das condições clínicas, podendo, ainda, atender às demais necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo transferências e acompanhamento de pacientes, curativos e administração de medicamentos em domicílio, quando devidamente prescritos, observadas as competências e as atribuições legais e regulamentares de cada categoria profissional.

Registre-se que, no exercício de tais atividades, os profissionais credenciados poderão eventualmente acompanhar remoções e transferências de pacientes em ambulância, hipótese em que o retorno à unidade de origem pode ocorrer após o término do horário regular do plantão, gerando acréscimo

de horas além das 12 (doze) horas correspondentes ao plantão padrão. Para tais situações, prevê-se a remuneração da hora de plantão extraordinária, correspondente ao período de atuação que excede a duração do plantão contratado, de modo a assegurar a justa retribuição pelo tempo efetivamente dedicado ao atendimento, sem prejuízo da natureza não empregatícia do credenciamento.

Ressalte-se que a presente medida possui caráter transitório, tendo em vista que o Município de Palmital já possui processo em andamento para a realização de Concurso Público Municipal, cuja análise inicial para estruturação já foi realizada e divulgada oficialmente. Dessa forma, o credenciamento visa suprir a necessidade de recomposição da equipe de enfermagem, de forma contínua e sem solução de continuidade, até a implementação da solução definitiva mediante o provimento de servidores efetivos.

Dessa forma, o credenciamento ora proposto atende ao interesse público, ao assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, preservar a capacidade de atendimento do Pronto-Socorro Municipal e das demais atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Em razão da natureza do credenciamento, que admite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sem limitação numérica, o quantitativo abaixo representa apenas a estimativa inicial necessária para o atendimento da demanda atualmente identificada, para fins de referência orçamentária, não constituindo limite máximo de profissionais a serem credenciados. Os valores de referência por plantão deverão ser confirmados e detalhados em pesquisa de preços e estudo técnico preliminar específicos.

CATEGORIA	Nº EST.	CARGA	VALOR/PLANTÃO (12h)	PLANT./30 DIAS (est.)	CUSTO (est) 30 DIAS	CUSTO (est) TOTAL
Enfermeiro(a)	04	12h	R\$ 346,10	15	R\$ 5.191,50	R\$ 20.766,00
Técnico(a) de Enfermagem	07	12h	R\$ 253,47	15	R\$ 3.802,05	R\$ 26.614,35
VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL (referência inicial)						R\$ 47.380,35
VALOR 180 DIAS ESTIMADO TOTAL (referência inicial)						R\$ 284.282,1

Requisito de habilitação em ambas as categorias: registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Estimativa da hora de plantão extraordinária

Considerando a possibilidade de acréscimo de horas em razão do acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância, com retorno após o término do horário regular do plantão, estima-se, a título de referência orçamentária, o quantitativo e o valor abaixo para a hora de plantão extraordinária, sem prejuízo de posterior confirmação em pesquisa de preços e estudo técnico preliminar.

CATEGORIA	VALOR HORA PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO	HORAS/MÊS (est.)	Nº PROFISSIONAIS	HORAS/MÊS CATEGORIA (est.)	VALOR MENSAL ESTIMADO
Enfermeiro(a)	R\$ 31,25	80h	04	320h	R\$ 10.000,00
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 15,65	100h	07	700h	R\$ 10.955,00
VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL — HORA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO					R\$ 20.955,00

A hora de plantão extraordinária não configura jornada extraordinária de natureza trabalhista, mas sim remuneração adicional pelo tempo de atuação que exceder a duração do plantão contratado (12 horas), devida nos casos em que o profissional credenciado permanecer em atividade além do horário regular, notadamente no acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância.

Valor mensal estimado total do credenciamento, considerando plantões regulares e horas de plantão extraordinário: R\$ 68.335,35 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

000006

Para o período de 180 (cento e oitenta) dias, o valor total estimado será de R\$ 410.012,10 (quatrocentos e dez mil e doze reais e dez centavos), conforme memorial de cálculo anexo.

Palmital, 24 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA



TÂNIA LUZIA DE SOUZA
Administrativo



CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Adoção da forma presencial no Chamamento Público para Credenciamento de profissionais de enfermagem

Processo Administrativo nº: 88/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Assunto: Justificativa para realização do credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem em forma presencial, com fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

Eu, Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus, Secretária Municipal de Saúde de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais do cargo, apresento a presente justificativa para que o Chamamento Público para Credenciamento de profissionais de enfermagem, Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, objeto do Processo Administrativo nº 88/2026, seja realizado em forma presencial, e não sob a forma eletrônica, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA REGRA GERAL E DA EXCEÇÃO LEGAL APLICÁVEL

O art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações e os procedimentos a elas equiparados serão realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, mediante registro da sessão em ata e, quando possível, gravação em áudio e vídeo.

Todavia, o art. 176, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida Lei (1º de abril de 2021), portanto até 1º de abril de 2027, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização de licitações e procedimentos equiparados sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. Trata-se de regra de transição expressamente destinada a municípios de menor porte, que reconhece as dificuldades estruturais, tecnológicas e orçamentárias desses entes para a imediata e integral digitalização de seus procedimentos de contratação.

O Município de Palmital, Estado do Paraná, possui população estimada em 12.879 (doze mil, oitocentos e setenta e nove) habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, para o ano de 2025, valor muito inferior ao limite de 20.000 (vinte mil) habitantes fixado no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se, portanto, integralmente enquadrado na exceção legal, dentro do prazo de transição de 6 (seis) anos ainda em curso.



2. DA MOTIVAÇÃO PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL NO CASO CONCRETO

Ainda que a exceção do art. 176 dispense o Município, no período de transição, da obrigatoriedade genérica da forma eletrônica, entende-se conveniente registrar, também, a motivação concreta que recomenda, especificamente para o presente credenciamento, a adoção da forma presencial, em reforço à regra do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação para tal opção:

a) a habilitação exige a conferência de documentos originais de identificação pessoal, de registro ativo perante o Conselho Regional de Enfermagem, COREN, e de regularidade fiscal, cuja verificação presencial confere maior segurança e agilidade ao procedimento, reduzindo o risco de fraude documental e de inconsistências que a mera submissão eletrônica de cópias digitalizadas poderia propiciar;

b) o público-alvo do credenciamento é, majoritariamente, formado por profissionais domiciliados no próprio Município ou em municípios limítrofes, para os quais o protocolo presencial junto à Prefeitura Municipal de Palmital representa meio de acesso mais direto, simples e efetivo do que a submissão por plataforma eletrônica, o que atende ao princípio da ampla participação de interessados, inerente ao credenciamento;

c) a forma presencial não compromete a publicidade do chamamento, que continuará sendo divulgado em sítio eletrônico oficial e em outros meios de ampla circulação, nem a isonomia entre os interessados, uma vez que a inscrição permanecerá aberta a todos, em igualdade de condições, durante toda a vigência do credenciamento.

3. DA OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS COMPLEMENTARES DO ART. 176

Nos termos do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, o Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, ressalvado o custo de reprodução gráfica, providências que serão observadas na condução do presente credenciamento, de modo a assegurar a publicidade e a transparência do procedimento, ainda que realizado em forma presencial.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 176, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao Município de Palmital em razão de sua população estimada em 12.879 habitantes, inferior ao limite legal de 20.000 habitantes, bem como na motivação fática consignada no item 2 desta



justificativa, JUSTIFICO e DETERMINO que o Chamamento Público para Credenciamento de profissionais de enfermagem, objeto do Processo Administrativo nº 88/2026, seja realizado em forma presencial, mediante protocolo físico dos requerimentos de inscrição e da documentação exigida junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmital, nos termos a serem disciplinados no respectivo Edital de Chamamento Público.

Encaminhe-se a presente justificativa para juntada aos autos do Processo Administrativo nº 88/2026 e para conhecimento do Agente de Contratações, a fim de que a minuta do Edital de Chamamento Público contemple a forma presencial ora justificada.

Palmital, PR, 27 de Agosto de 2026.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de profissionais de enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão

(art. 79, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 088/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR

Modalidade: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais de enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, na condição de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão (escala 12x36 horas), com eventual remuneração de hora de plantão extraordinária quando houver extrapolação do horário regular de plantão, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Palmital, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, mediante convocação conforme a demanda das escalas, pelo prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da lei.

Categoria	Carga horária	Quantitativo estimado inicial*
Enfermeiro(a)	Plantão de 12h (escala 12x36)	04 profissionais
Técnico(a) de Enfermagem	Plantão de 12h (escala 12x36)	07 profissionais

* Quantitativo meramente estimativo e referencial, para fins de dimensionamento inicial da demanda e de estimativa orçamentária, não constituindo limite máximo de profissionais a serem credenciados, tendo em



vista que a inscrição para o credenciamento permanecerá permanentemente aberta durante todo o prazo de vigência do instrumento a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação fixados no edital de chamamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o processo administrativo, dos quais este Termo de Referência é parte integrante, cujas conclusões passam a integrar este item por referência, na forma do art. 18, §1º, e art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência de enfermagem prestada pela rede municipal de saúde, notadamente pelo Pronto-Socorro Municipal, unidade de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, frente à insuficiência do quadro efetivo de enfermagem do Município e à inadequação da manutenção de sucessivas contratações emergenciais para suprir necessidade de natureza contínua, permanente e essencial.

A demanda por profissionais de enfermagem em unidade de urgência e emergência apresenta variação e imprevisibilidade típicas do atendimento em saúde — oscilações de volume de atendimento, afastamentos, licenças, necessidade de reforço em períodos de maior demanda e extensão eventual de jornada em razão de remoções e transferências de pacientes —, circunstâncias que inviabilizam a definição prévia e taxativa de quantitativo fixo de profissionais, própria dos procedimentos licitatórios tradicionais, e que justificam, de forma inequívoca, a adoção do credenciamento como modelo de contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração contrata, de forma paralela e não excludente, todos os interessados que preencham os requisitos objetivamente estabelecidos no edital.



Reforça a necessidade e a urgência da contratação a circunstância de que o Município já possui processo em andamento para realização de Concurso Público, cuja análise inicial para estruturação já foi realizada e divulgada oficialmente, o que confere ao presente credenciamento natureza transitória, destinada a suprir a demanda assistencial até a efetiva nomeação e posse dos servidores aprovados no certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de chamamento público permanente para credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem interessados em prestar serviços à rede municipal de saúde em regime de plantão 12x36 horas, mediante inscrição contínua e habilitação conforme requisitos objetivos fixados em edital, formando-se cadastro de profissionais aptos à convocação de acordo com a necessidade concreta das escalas, sem prejuízo da manutenção, em paralelo, das providências relativas ao Concurso Público em andamento, destinado à solução definitiva e permanente do quadro de pessoal.

A convocação dos credenciados observará a ordem de inscrição, a disponibilidade declarada e os critérios de distribuição equânime de plantões entre os habilitados, fixados no edital, de modo a garantir a impessoalidade e a isonomia entre os credenciados, sem caráter competitivo ou de disputa entre eles, tal como próprio do instituto do credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

a) registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, na categoria correspondente (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem), sem restrições ao exercício profissional;

b) comprovação de regularidade fiscal e, quando pessoa jurídica, regularidade também perante a Seguridade Social e o FGTS, nos termos do edital de chamamento;



- c) declaração de disponibilidade para atuação em regime de escala 12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- e) apresentação da documentação pessoal e profissional exigida no edital de chamamento público.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplicam critérios de sustentabilidade ambiental específicos ao objeto, por se tratar de prestação de serviços de natureza pessoal e técnica, sem fornecimento de bens ou insumos por parte do credenciado, sem prejuízo da observância das normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) aplicáveis às unidades em que os credenciados vierem a atuar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

Os serviços serão prestados em regime de plantão de 12 (doze) horas, na escala 12x36 horas, mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade das escalas assistenciais, prioritariamente junto ao Pronto-Socorro Municipal, podendo o credenciado ser convocado, ainda, para atendimento das demais necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, incluindo transferências e acompanhamento de pacientes, curativos e administração de medicamentos em domicílio, quando devidamente prescritos, observadas as competências e atribuições legais e regulamentares de cada categoria profissional.

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais credenciados compreendem, entre outras compatíveis com a respectiva habilitação profissional: avaliação e acompanhamento clínico de pacientes,



administração de medicamentos, realização de procedimentos de enfermagem, curativos, monitoramento de condições clínicas e apoio às equipes médica e multiprofissional nas unidades de saúde em que atuarem.

5.2. Plantão extraordinário

Nas hipóteses em que o profissional credenciado permanecer em atividade além da duração do plantão contratado (12 horas), notadamente em razão do acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância com retorno posterior ao término do horário regular, será devida remuneração adicional correspondente à hora de plantão extraordinária, nos valores fixados no item 9 deste Termo de Referência, sem que tal remuneração configure jornada extraordinária de natureza trabalhista, dada a inexistência de vínculo empregatício inerente ao credenciamento.

5.3. Local de execução

Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Palmital indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da convocação, prioritariamente no Pronto-Socorro Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá, entre outras atribuições:

- a) manter atualizado o cadastro de profissionais credenciados e habilitados;
- b) organizar e divulgar as escalas de plantão, observando critérios objetivos e isonômicos de distribuição entre os credenciados;
- c) atestar a efetiva prestação dos serviços, inclusive eventuais horas de plantão extraordinário, para fins de pagamento;
- d) apurar eventuais descumprimentos contratuais e propor a aplicação das sanções cabíveis;



- e) manter permanentemente aberta a inscrição para credenciamento de novos interessados, durante toda a vigência do instrumento;
- f) comunicar à autoridade competente a necessidade de eventual prorrogação, revisão ou encerramento do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de plantões efetivamente cumpridos por cada credenciado no período, multiplicado pelo valor unitário do plantão fixado para a respectiva categoria profissional, acrescido, quando for o caso, do valor correspondente às horas de plantão extraordinário efetivamente prestadas, devidamente atestadas pelo fiscal do credenciamento.

O pagamento fica condicionado à apresentação, pelo credenciado, da documentação fiscal correspondente e à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, quando aplicável, observado o prazo fixado no edital e na minuta do termo de credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos credenciados dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com as seguintes características:

- a) inscrição permanentemente aberta durante toda a vigência do credenciamento, sem limitação numérica máxima de credenciados;
- b) habilitação de todos os interessados que comprovem, de forma objetiva, o preenchimento dos requisitos fixados no edital, sem caráter competitivo ou eliminatório entre eles;
- c) impossibilidade de competição entre os credenciados, que atuarão de forma paralela e não excludente, na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021;



d) publicidade do edital de chamamento e de suas eventuais retificações, bem como da relação de credenciados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

e) possibilidade de descredenciamento, a qualquer tempo, por iniciativa do profissional ou por inadimplemento das obrigações assumidas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Categoria	Valor/plantão (12h)	Valor hora extraordinária	Base legal do valor
Enfermeiro(a)	R\$ 346,10	R\$ 31,25	Lei Mun. nº 1.257/2023 e Lei Mun. nº 1.229/2022, art. 4º, "b"
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 253,47	R\$ 15,65	Lei Mun. nº 1.257/2023 e Lei Mun. nº 1.229/2022, art. 4º, "c"

O valor mensal estimado total do credenciamento, considerando plantões regulares e horas de plantão extraordinário para o quantitativo inicial estimado, é de R\$ 68.335,35 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Para o período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, o valor total estimado é de R\$ 410.012,10 (quatrocentos e dez mil e doze reais e dez centavos), conforme detalhado no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços que integra o processo.

Os valores unitários de referência deverão ser confirmados e detalhados em pesquisa de preços e estudo técnico preliminar específicos, e o valor global estimado será ajustado proporcionalmente ao quantitativo de profissionais efetivamente credenciados e convocados ao longo da vigência, por se tratar de credenciamento sem limitação numérica máxima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria



Municipal de Saúde de Palmital para o exercício correspondente, com recursos próprios do Município, a ser indicada pelo setor de contabilidade e finanças previamente à celebração dos termos de credenciamento, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações do credenciado

- a) cumprir as escalas de plantão para as quais for convocado, com pontualidade e assiduidade;
- b) exercer suas atribuições em estrita observância às normas técnicas e éticas da profissão e às determinações do COFEN/COREN;
- c) manter atualizada sua documentação de habilitação profissional durante toda a vigência do credenciamento;
- d) comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento de plantão já agendado, ressalvadas situações de urgência;
- e) zelar pelo sigilo das informações e pela segurança dos pacientes atendidos, observando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

11.2. Obrigações da Administração

- a) manter aberta a inscrição para credenciamento durante toda a vigência do instrumento;
- b) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixados no edital e no termo de credenciamento;
- c) fornecer as condições materiais mínimas necessárias à prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, observados os critérios de isonomia na distribuição de plantões entre os credenciados;
- e) assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo de descredenciamento por inadimplemento.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

000018

O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

13. VIGÊNCIA

O credenciamento vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo termo, prorrogável na forma da legislação aplicável, observado o seu caráter transitório em relação à conclusão do Concurso Público Municipal em andamento, podendo ser reduzido em sua abrangência ou extinto na medida da nomeação e posse de servidores efetivos aprovados no certame.

Palmital – PR, 27 de agosto de 2026.

TÂNIA LUZIA DE SOUZA
Administrativo

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MEMORIAL DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Anexo ao DFD – Credenciamento de profissionais de enfermagem em regime de plantão (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR

1. OBJETO

O presente memorial tem por finalidade demonstrar, de forma discriminada, a memória de cálculo e a justificativa técnica dos valores de referência constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) relativo ao credenciamento de profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) para prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, com eventual remuneração de hora de plantão extraordinária, evidenciando a compatibilidade dos valores adotados com o piso salarial atualizado dos profissionais de enfermagem do Município de Palmital, nos termos da Lei Municipal nº 1.257/2023.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO — VALOR DO PLANTÃO REGULAR (12 HORAS)

O valor de referência do plantão regular de 12 (doze) horas foi apurado a partir do piso salarial mensal atualizado pela Lei Municipal nº 1.257/2023, tomando-se por parâmetro o regime de escala 12x36 horas, que corresponde a 15 (quinze) plantões mensais por profissional ($30 \text{ dias} \div 2$). Da divisão do piso salarial mensal pelo número de plantões mensais resulta o valor mínimo proporcional de referência, correspondente ao piso legal expresso por plantão.

Ao valor mínimo proporcional foi aplicado o acréscimo necessário para compatibilizar a remuneração do profissional credenciado, prestador de serviço sem vínculo empregatício, com os encargos, tributos e demais ônus inerentes a essa forma de contratação, os quais, no regime estatutário ou celetista, seriam suportados pela Administração na condição de empregadora, resultando nos valores de referência confirmados em pesquisa de preços, adotados no DFD, conforme demonstrado a seguir.

Elemento	Enfermeiro(a)	Técnico(a) de Enfermagem
Piso salarial mensal atualizado (Lei Municipal nº 1.257/2023, art. 1º)	R\$ 5.191,50	R\$ 3.802,05
Plantões mensais — regime 12x36h (30 dias ÷ 2)	15	15
Valor mínimo proporcional por plantão (piso mensal ÷ plantões/mês)	R\$ 346,10	R\$ 253,47

000020

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO — HORA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIA

O valor da hora de plantão extraordinária, devida nos casos em que o profissional credenciado permanecer em atividade além das 12 (doze) horas do plantão padrão — notadamente no acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância —, corresponde diretamente aos valores das horas do Pronto Atendimento fixados pela Lei Municipal nº 1.229/2022, art. 4º, alíneas "b" e "c", os quais permanecem vigentes, não tendo sido objeto de alteração pela Lei Municipal nº 1.257/2023.

Elemento	Enfermeiro(a)	Técnico(a) de Enfermagem
Base legal	Lei Mun. nº 1.229/2022, art. 4º, "b"	Lei Mun. nº 1.229/2022, art. 4º, "c"
Valor da hora de plantão extraordinário (vigente)	R\$ 31,25	R\$ 15,65

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

4.1. Plantões regulares — estimativa mensal (30 dias)

Categoria	Nº Prof. (est.)	Plantões/mês	Valor/Plantão	Cálculo	Subtotal (30d)
Enfermeiro(a)	04	15	R\$ 346,10	$4 \times 15 \times 346,10$	R\$ 20.766,00
Técnico(a) de Enfermagem	07	15	R\$ 253,47	$7 \times 15 \times 253,47$	R\$ 26.614,35
Subtotal — plantões regulares				R\$ 47.380,35	

4.2. Horas de plantão extraordinário — estimativa mensal (30 dias)

Categoria	Nº Prof. (est.)	Horas/mês (est.)	Valor/Hora	Cálculo	Subtotal (30d)
Enfermeiro(a)	04	80h	R\$ 31,25	$4 \times 80 \times 31,25$	R\$ 10.000,00
Técnico(a) de Enfermagem	07	100h	R\$ 15,65	$7 \times 100 \times 15,65$	R\$ 10.955,00
Subtotal — horas de plantão extraordinário				R\$ 20.955,00	

4.3. Totais consolidados

Valor mensal estimado total (30 dias) — plantões regulares + horas de plantão extraordinário	R\$ 68.335,35
Valor estimado total para 180 (cento e oitenta) dias ($R\$ 68.335,35 \times 6$)	R\$ 410.012,10

5. CONCLUSÃO E RESSALVAS

Os valores de referência constantes no DFD — R\$ 346,10 (plantão de 12h de Enfermeiro), R\$ 253,47 (plantão de 12h de Técnico de Enfermagem), R\$ 31,25 (hora extraordinária de Enfermeiro) e R\$ 15,65 (hora extraordinária de Técnico de Enfermagem) — encontram-se lastreados no piso salarial atualizado pela Lei Municipal nº 1.257/2023 e nos valores de hora de Pronto Atendimento fixados pela Lei Municipal nº

1.229/2022, restando demonstrada a memória de cálculo que resulta no valor mensal estimado de R\$ 68.335,35 e no valor estimado de R\$ 410.012,10 para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressalva-se que, por se tratar de credenciamento com inscrição permanentemente aberta e sem limitação numérica de credenciados, os valores ora apresentados constituem estimativa de referência orçamentária, devendo ser confirmados e detalhados em pesquisa de preços e estudo técnico preliminar específicos, nos termos do próprio DFD.

Palmital – PR, 24 de agosto de 2026



TÂNIA LUZIA DE SOUZA
Administrativo



CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de profissionais de enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão

(art. 79, inciso I, c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 088/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR

Documento de Formalização de Demanda (DFD): Credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem – regime de plantão 12x36 horas

Base legal: art. 18 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante credenciamento, de profissionais de enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, na condição de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, para atuação em regime de plantão de 12 (doze) horas, com escala 12x36, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede Municipal de Saúde de Palmital, especialmente do Pronto-Socorro Municipal.

O Pronto-Socorro Municipal presta atendimento de urgência e emergência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, o que exige a presença permanente e contínua de equipe de enfermagem habilitada, em número compatível com a demanda assistencial, sob pena de comprometimento direto da segurança dos pacientes e da própria continuidade do serviço público de saúde, que é essencial e não admite interrupção.

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da insuficiência do quadro efetivo de enfermagem do Município para o pleno atendimento das escalas de plantão da rede municipal de saúde, situação que vem sendo suprida, até o momento, por sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação, renovadas a cada encerramento de vigência



contratual. Tal modelo, conquanto legítimo em caráter excepcional (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), não se revela adequado à natureza contínua, permanente e recorrente da demanda por serviços de enfermagem, uma vez que a reiteração de processos emergenciais gera insegurança quanto à continuidade da prestação, risco de solução de continuidade da assistência e fragilidade jurídica na sucessão ininterrupta de fundamentos excepcionais para uma necessidade que, a rigor, não é temporária, mas estrutural e permanente.

Ademais, a demanda por profissionais de enfermagem em unidade de urgência e emergência apresenta variação e imprevisibilidade inerentes à própria natureza do atendimento em saúde, tais como oscilações no volume de atendimentos, afastamentos de profissionais, licenças, necessidade de reforço de escala em períodos de maior demanda epidemiológica e a ocorrência de remoções e transferências de pacientes que podem estender a jornada além do plantão padrão. Essa imprevisibilidade quantitativa é incompatível com a definição prévia e taxativa de quantitativo fixo de profissionais, própria dos procedimentos licitatórios tradicionais (pregão, por exemplo), nos quais o objeto e as quantidades devem ser especificados de forma exauriente e delimitada.

Por tais razões, a real necessidade que se pretende atender não é a contratação de um número fixo e limitado de profissionais, mas sim a formação e manutenção de um cadastro permanente de enfermeiros e técnicos de enfermagem habilitados, aptos a serem convocados conforme a variação concreta da demanda das escalas de plantão, o que caracteriza, com precisão, hipótese de credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Reforça a urgência e a relevância da presente contratação a circunstância de que o Município de Palmital já possui processo em andamento para realização de Concurso Público destinado, entre outras finalidades, ao provimento de cargos efetivos de enfermagem, cuja análise inicial para estruturação já foi realizada e divulgada oficialmente. O credenciamento ora estudado possui, portanto, natureza nitidamente transitória, destinando-se a suprir a necessidade assistencial enquanto não se conclui o certame e se efetiva



o provimento de servidores efetivos, sem solução de continuidade do atendimento à população.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos necessários e suficientes à satisfação da necessidade a que se refere o item anterior:

a) habilitação profissional regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, na respectiva categoria (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem), com registro ativo e sem restrições ao exercício profissional;

b) disponibilidade para atuação em regime de escala 12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço;

c) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, inclusive quanto a vínculos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, quando for o caso;

d) capacidade técnica compatível com as atribuições da categoria profissional, observadas as competências fixadas pela legislação do exercício profissional de enfermagem (Lei Federal nº 7.498/1986 e regulamentação do COFEN);

e) inscrição permanentemente aberta durante todo o prazo de vigência do credenciamento, sem limitação numérica de credenciados, de modo a assegurar a formação de cadastro reserva compatível com a variação da demanda;

f) sustentabilidade da relação contratual sem vínculo empregatício entre o profissional credenciado e o Município, observando-se a natureza jurídica própria do credenciamento.

Não se vislumbra, na espécie, necessidade de parcelamento em itens ou lotes, tampouco de agrupamento com outros objetos, tratando-se de prestação de serviço de natureza específica e uniforme (serviços de enfermagem em regime de plantão), ainda que exercida em duas categorias



profissionais distintas (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem), que compõem, em conjunto, a mesma equipe assistencial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Soluções possíveis

Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Provimento por concurso público: solução definitiva e prioritária, já em curso, mas de execução que demanda prazo incompatível com a urgência da manutenção ininterrupta das escalas de plantão do Pronto-Socorro Municipal;

b) Contratação por pregão eletrônico (empresa terceirizada de mão de obra): pressupõe definição prévia e fixa do quantitativo de postos de trabalho, incompatível com a variação e a imprevisibilidade da demanda por plantões, além de inserir intermediação empresarial em atividade de natureza técnica e pessoal, sem vantagem econômica ou operacional evidente para o caso concreto;

c) Dispensa de licitação por emergência (art. 75, VIII): solução de caráter excepcional e transitório, cujo uso reiterado e sucessivo para suprir necessidade contínua e previsível não se coaduna com o regime de exceção que a informa, sujeitando a Administração a risco de questionamento quanto à configuração da emergência e à responsabilização dos agentes envolvidos;

d) Credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação (art. 79, I): permite a contratação simultânea e não excludente de todos os profissionais que preencham os requisitos objetivamente fixados em edital, com inscrição permanentemente aberta, viabilizando a convocação conforme a necessidade concreta das escalas, sem limitação artificial de quantitativo e sem os inconvenientes da contratação emergencial reiterada.

3.2. Justificativa da solução escolhida



Dentre as alternativas examinadas, o credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, por se ajustar à natureza da prestação: serviço técnico especializado de saúde, prestado por profissionais legalmente habilitados perante conselho de fiscalização profissional, em relação não sinalagmática de exclusividade ou disputa entre os credenciados, mas de contratação paralela de todos quantos preencham os requisitos do edital, tal como expressamente autoriza o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção de cadastro de profissionais permanentemente aberto assegura a substituição imediata de eventuais vacâncias na escala, a ampliação do quantitativo credenciado conforme a evolução da demanda, sem necessidade de novo procedimento licitatório a cada oscilação, e a continuidade da assistência prestada à população, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da segurança do paciente.

Registre-se, por fim, que o modelo ora proposto possui caráter transitório, vocacionado a viger enquanto perdurar a necessidade de recomposição da equipe de enfermagem, até a efetivação do provimento de cargos por concurso público já em andamento, quando o credenciamento poderá ser extinto ou reduzido em sua abrangência, na medida da nomeação de servidores efetivos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em razão da natureza do credenciamento, que admite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sem limitação numérica máxima, o quantitativo abaixo indicado representa apenas a estimativa inicial necessária ao atendimento da demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de referência orçamentária e de dimensionamento inicial das escalas, não constituindo limite máximo de profissionais a serem credenciados durante a vigência do instrumento.



Categoria	Quantitativo estimado inicial	Regime	Plantões/mês (est.)
Enfermeiro(a)	04 profissionais	12x36h	15
Técnico(a) de Enfermagem	07 profissionais	12x36h	15

Como requisito de habilitação, em ambas as categorias, exige-se o registro ativo perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN. A memória de cálculo do dimensionamento inicial encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda e no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços anexos, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência por plantão foram apurados a partir do piso salarial mensal atualizado pela Lei Municipal nº 1.257/2023, dividido pelo número de plantões mensais correspondentes ao regime de escala 12x36 horas (15 plantões/mês), com o acréscimo necessário à compatibilização da remuneração do profissional credenciado, prestador de serviço sem vínculo empregatício, com os encargos e ônus que, no regime estatutário ou celetista, seriam suportados pela Administração na condição de empregadora.

O valor da hora de plantão extraordinário, devida nos casos em que o profissional credenciado permanecer em atividade além das 12 (doze) horas do plantão padrão — notadamente no acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância —, corresponde aos valores de hora de Pronto Atendimento fixados pela Lei Municipal nº 1.229/2022, art. 4º, alíneas "b" e "c", vigentes e não alterados pela Lei Municipal nº 1.257/2023.

Categoria	Valor/plantão (12h)	Valor hora extraordinária	Custo mensal estimado (30 dias)
Enfermeiro(a)	R\$ 346,10	R\$ 31,25	R\$ 30.766,00
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 253,47	R\$ 15,65	R\$ 37.569,35



O valor mensal estimado total do credenciamento, considerando plantões regulares e horas de plantão extraordinário, é de R\$ 68.335,35 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Para o período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, o valor total estimado é de R\$ 410.012,10 (quatrocentos e dez mil e doze reais e dez centavos), conforme demonstrado no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços anexo, o qual passa a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ressalva-se que, por se tratar de credenciamento com inscrição permanentemente aberta e sem limitação numérica de credenciados, os valores apresentados constituem estimativa de referência orçamentária inicial, sujeita a atualização proporcional ao quantitativo efetivamente credenciado e convocado ao longo da vigência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos, tratando-se de prestação de serviços de enfermagem prestados por duas categorias profissionais complementares (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) que compõem, de forma indissociável, a mesma equipe assistencial de plantão, sob a coordenação e a hierarquia técnica prevista na legislação do exercício profissional de enfermagem, razão pela qual a divisão do objeto comprometeria a coesão da equipe e a eficiência da prestação do serviço, sem qualquer vantagem técnica ou econômica correspondente.

De todo modo, o próprio modelo de credenciamento, por sua natureza, já admite entrega parcelada e contínua, conforme a convocação e a necessidade das escalas de plantão, e inscrição permanentemente aberta a novos interessados, o que atende, por outra via, ao princípio do parcelamento no que se refere à execução do objeto ao longo do tempo.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se como contratação correlata e interdependente o processo de Concurso Público Municipal em andamento, cuja análise inicial para estruturação já foi realizada e divulgada oficialmente, destinado, entre outras



finalidades, ao provimento de cargos efetivos de enfermagem. O presente credenciamento possui natureza transitória e complementar a tal certame, destinando-se a suprir a necessidade assistencial da rede municipal de saúde até a efetiva nomeação e posse dos servidores aprovados, sem solução de continuidade do atendimento.

Não se identificam outras contratações em curso que guardem relação de interdependência direta com o objeto ora estudado.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, notadamente ao dever constitucional e legal de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde (art. 196 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990), bem como às diretrizes de dimensionamento de pessoal de enfermagem da rede assistencial constantes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício, integrando-se, ainda, ao Plano de Contratações Anual do Município, no que se refere às despesas com serviços de saúde de natureza continuada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento de urgência e emergência prestado pelo Pronto-Socorro Municipal e pelas demais unidades da rede municipal de saúde, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas;

b) suprir a insuficiência do quadro efetivo de enfermagem enquanto não concluído o Concurso Público Municipal em andamento;

c) eliminar a necessidade de reiteração de processos de dispensa emergencial para o mesmo objeto, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade orçamentária à Administração;

d) viabilizar a substituição imediata de vacâncias na escala de plantão, mediante convocação de profissionais previamente credenciados e habilitados;



e) assegurar a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes, mediante a exigência de habilitação profissional regular perante o COREN;

f) permitir o dimensionamento dinâmico do quantitativo de profissionais, em conformidade com a efetiva variação da demanda assistencial, sem limitação numérica artificial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

a) elaboração e publicação de edital de chamamento público para credenciamento, com fixação objetiva dos requisitos de habilitação, dos critérios de convocação e das condições de execução do objeto;

b) confirmação e detalhamento dos valores de referência mediante pesquisa de preços e estudo técnico preliminar específicos, conforme já ressaltado no Memorial de Cálculo anexo;

c) indicação de gestor e fiscal do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) verificação da adequação orçamentária e financeira da despesa, com emissão de nota de empenho ou reserva orçamentária correspondente;

e) elaboração da minuta do termo de credenciamento (ou instrumento equivalente) a ser firmado com cada profissional habilitado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza do objeto — prestação de serviços de enfermagem por pessoa física ou jurídica, em regime de plantão —, não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, sendo desnecessárias medidas mitigadoras ou de compensação ambiental específicas, sem prejuízo da observância, pelos credenciados, das normas gerais de biossegurança, de descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de gerenciamento de resíduos aplicáveis às unidades de saúde em que atuarem, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de enfermagem prestados à rede municipal de saúde de Palmital, notadamente ao Pronto-Socorro Municipal, a imprevisibilidade e a variação da demanda por plantões, a inadequação da manutenção de sucessivas contratações emergenciais para suprir necessidade de caráter permanente, e o caráter transitório da presente solução até a conclusão do Concurso Público Municipal em andamento, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos elementos técnicos e nas estimativas de valor consignados neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que o instruem (Documento de Formalização de Demanda e Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços).

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para elaboração de parecer jurídico e, em seguida, à autoridade competente, para deflagração do procedimento de credenciamento, observadas as providências indicadas no item 10 deste Estudo.

Palmital – PR, 27 de agosto de 2026.


TÂNIA LUZIA DE SOUZA
Administrativo


CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MEMORANDO Nº 45/2026

DESPACHO

Processo Administrativo nº: 088/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Assunto: Credenciamento de profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas

Vistos os autos do processo administrativo em epígrafe, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital formalizou demanda para o credenciamento de profissionais de enfermagem, Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, instruída com o Documento de Formalização de Demanda, o Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 236/2026, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação mediante credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos apontamentos nele consignados.

Acolho, nos seus exatos termos, os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico nº 236/2026, que passa a integrar o presente despacho como sua razão de decidir.

Diante do exposto, DETERMINO:

I - a abertura do procedimento de credenciamento de profissionais de enfermagem, Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - o encaminhamento dos autos ao setor de Contabilidade, para que, previamente à publicação do edital, indique a dotação orçamentária específica para fazer face à despesa e se manifeste quanto à adequação orçamentária e financeira da contratação, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei



Complementar nº 101/2000, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e, sendo o caso, para o exercício subsequente;

III - o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratações, para elaboração da minuta do edital de chamamento público e do respectivo instrumento de credenciamento, observados os apontamentos consignados no Parecer Jurídico nº 236/2026, notadamente quanto: à vinculação do prazo de vigência e de eventuais prorrogações à conclusão do Concurso Público Municipal em andamento; à inserção de cláusulas que reforcem a ausência de subordinação e de exclusividade entre a Administração e os credenciados; à fixação de critérios objetivos de distribuição de plantões entre os credenciados; e à manutenção da inscrição permanentemente aberta a novos interessados durante toda a vigência do credenciamento;

IV - que, após o cumprimento das providências indicadas nos incisos II e III, os autos retornem à Procuradoria-Geral do Município para análise da minuta do edital e do instrumento de credenciamento, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, previamente à publicação.

V - a designação, mediante ato próprio a ser expedido, do gestor e do fiscal do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmital, PR, 28 de Agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital



PARECER JURÍDICO Nº 236/2026

Processo Administrativo nº: 88/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Assunto: Credenciamento de profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, por inexigibilidade de licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, IV, C/C ART. 79, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I). HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA E ESSENCIAL. VIABILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE RESSALVAS QUANTO AO CARÁTER TRANSITÓRIO DA MEDIDA, À AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E À REGULARIDADE FORMAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DOS APONTAMENTOS CONSIGNADOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR, tendo por objeto o credenciamento de profissionais de enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, na condição de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, escala 12x36, com eventual remuneração de hora de plantão extraordinário quando houver extrapolação do horário regular de plantão, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, pelo prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da lei.

Instruem os autos:

(a) o Documento de Formalização de Demanda (DFD), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde e pelo setor administrativo responsável, no



qual se indica como forma de contratação sugerida o credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) o Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços, no qual se demonstra a memória de cálculo dos valores de referência do plantão regular e da hora de plantão extraordinário, lastreados na Lei Municipal nº 1.257/2023 (piso salarial da categoria) e na Lei Municipal nº 1.229/2022, art. 4º, alíneas "b" e "c" (valor da hora de Pronto Atendimento); e

(c) o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados para instruir a fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo consta da justificativa da contratação, a demanda decorre da natureza essencial e ininterrupta dos serviços de enfermagem prestados no Pronto-Socorro Municipal, unidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cuja cobertura de escala vem sendo suprida por sucessivas contratações emergenciais, solução reputada inadequada à natureza contínua e recorrente da necessidade. Registra-se, ainda, que o Município possui Concurso Público Municipal em andamento, cuja análise inicial para estruturação já foi realizada e divulgada oficialmente, conferindo à presente medida caráter transitório, destinado a suprir a necessidade assistencial até o provimento de cargos efetivos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do enquadramento legal do credenciamento

O credenciamento encontra definição legal no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que o conceitua como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

O instituto possui dupla natureza na sistemática da nova lei: de um lado, constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 78, inciso I, e art. 79); de outro, fundamenta a contratação direta dele decorrente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

O art. 79, caput, e seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contempla a hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, cabível quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese em que todos os interessados que comprovem o preenchimento dos requisitos objetivamente



fixados no edital são credenciados, sem limite de quantidade, sem disputa e sem relação de exclusividade entre eles.

No caso em exame, o enquadramento na referida hipótese revela-se tecnicamente correto. Trata-se de serviço de saúde prestado por profissionais habilitados perante conselho de fiscalização profissional (Conselho Regional de Enfermagem, COREN), em que a pluralidade de credenciados não apenas é vantajosa, mas necessária à própria viabilização do objeto, já que a cobertura de escalas de plantão 12x36 horas em unidade de urgência e emergência pressupõe a disponibilidade de diversos profissionais atuando de forma simultânea e complementar, circunstância que a doutrina especializada reconhece como situação típica de credenciamento de profissionais da área da saúde para atendimento da rede pública.

II.2. Da inviabilidade de competição e da inadequação de outras modalidades

A inviabilidade de competição, pressuposto de toda inexigibilidade de licitação (art. 74, caput), está devidamente demonstrada nos autos. A demanda por profissionais de enfermagem em unidade de urgência e emergência é, por sua própria natureza, variável e imprevisível (oscilação de volume de atendimento, afastamentos, licenças, extensão eventual de jornada por acompanhamento de remoções), o que inviabiliza a definição prévia, taxativa e fechada de quantitativo de postos de trabalho, elemento indispensável à estruturação de um pregão eletrônico tradicional.

Também não se mostra adequada a via da dispensa de licitação por emergência (art. 75, inciso VIII), cujo uso reiterado para uma mesma necessidade, de caráter contínuo e não temporário, desnatura o pressuposto de excepcionalidade que informa aquela hipótese, além de expor a Administração e os agentes envolvidos a risco de questionamento quanto à configuração da situação emergencial, notadamente diante de emergências "criadas" pela sucessão de contratações de curta duração para suprir necessidade estrutural, prática que a jurisprudência dos Tribunais de Contas reiteradamente censura.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se, entre as alternativas disponíveis, a solução juridicamente adequada e economicamente vantajosa, por permitir a formação de cadastro permanente de profissionais habilitados, aptos à convocação conforme a variação concreta da demanda, sem as fragilidades da contratação emergencial reiterada.

II.3. Da instrução do processo (ETP e Termo de Referência)

Os autos encontram-se instruídos com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que abordam, em conformidade com os arts. 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os elementos essenciais à contratação: descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado com justificativa da solução escolhida, estimativa de quantidades e de valores,



ausência de necessidade de parcelamento, contratações correlatas (o Concurso Público em andamento), alinhamento ao planejamento da Administração, resultados pretendidos, providências prévias e posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação.

Observa-se, todavia, que os valores de referência constantes do Memorial de Cálculo, embora tecnicamente fundamentados no piso salarial legal (Lei Municipal nº 1.257/2023) e nos valores de hora de Pronto Atendimento (Lei Municipal nº 1.229/2022), foram apurados por metodologia de rateio do piso salarial mensal pelo número de plantões da escala 12x36, sem que conste dos autos pesquisa de preços de mercado externa (contratações similares em outros municípios ou cotações com profissionais e empresas do ramo), tal como recomenda o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a formação do preço de referência. O próprio Memorial ressalva que os valores "deverão ser confirmados e detalhados em pesquisa de preços e estudo técnico preliminar específicos", ressalva que esta Procuradoria adota como apontamento a ser observado antes da publicação do edital, conforme item III abaixo.

II.4. Do caráter transitório da medida e da relação com o concurso público em andamento

Aspecto que exige exame detido é a articulação entre o presente credenciamento e o Concurso Público Municipal em andamento, mencionado como fundamento da natureza transitória da medida. O art. 37, inciso II, da Constituição Federal impõe a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, mediante prévia aprovação em concurso público, sendo vedada a utilização de contratações precárias, ainda que sob roupagem de credenciamento ou prestação de serviços autônomos, como sucedâneo permanente do provimento efetivo.

No caso em análise, a justificativa apresentada indica que o credenciamento não visa substituir o concurso público, mas sim suprir, em caráter transitório, a insuficiência do quadro efetivo enquanto não concluído o certame já deflagrado. Tal fundamentação é juridicamente idônea e encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que admite a contratação temporária ou o credenciamento de profissionais de saúde como medida de transição, desde que efetivamente vinculada a processo de provimento definitivo em curso e limitada, em sua duração, ao tempo necessário à conclusão daquele processo.

Todavia, para que essa transitoriedade não seja meramente retórica, é indispensável que o instrumento de credenciamento e o edital correspondente consignem, de forma expressa, a vinculação do prazo de vigência (e de eventuais prorrogações) à efetiva conclusão do Concurso Público e à nomeação e posse dos aprovados, sob pena de o credenciamento se transformar, na prática, em mecanismo permanente de provimento de força de trabalho à margem do concurso público, o que configuraria burla ao art. 37, inciso



II, da Constituição Federal e sujeitaria o gestor a responsabilização, inclusive por improbidade administrativa.

II.5. Da ausência de vínculo empregatício e do risco de reconhecimento de relação de emprego

O credenciamento de profissionais de enfermagem, por sua própria natureza, não configura vínculo empregatício entre o Município e os credenciados, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica típica da relação de emprego. Essa premissa, contudo, exige cautela na estruturação concreta da execução do objeto.

A jurisprudência trabalhista tem reconhecido a existência de vínculo empregatício em situações nas quais a prestação de serviço, ainda que formalmente rotulada como autônoma ou como credenciamento, aprese, na prática, os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente a pessoalidade, a habitualidade, a onerosidade e a subordinação. No caso de profissionais de enfermagem escalados em plantões fixos, com jornada predeterminada (12x36 horas), sujeitos a convocação e a controle de frequência pela unidade de saúde, esses elementos podem se fazer presentes com maior intensidade do que em outras modalidades de credenciamento, o que impõe redobrada atenção na formatação do edital e do instrumento de credenciamento.

Recomenda-se, para mitigar esse risco, que o edital e o termo de credenciamento explicitem: a possibilidade de recusa de plantões pelo credenciado, sem penalidade automática, de modo a preservar a ausência de subordinação; a possibilidade de o credenciado indicar substituto habilitado para o plantão que não possa cumprir, quando pessoa jurídica; a inexistência de exclusividade na prestação dos serviços ao Município; e a explicitação de que a relação se dá sob regime de prestação de serviço autônomo ou empresarial, sem qualquer dos direitos e deveres próprios da relação de emprego, informação que deve constar, com clareza, do próprio instrumento a ser firmado com cada credenciado.

II.6. Da adequação orçamentária e financeira

Nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar indica que a despesa correrá à conta de recurso próprio do Município, cabendo, contudo, ao setor de contabilidade e



finanças, previamente à publicação do edital de chamamento, formalizar nos autos a indicação da dotação orçamentária específica, bem como manifestação expressa sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa, com estimativa de impacto para o exercício corrente e, sendo o caso de prorrogação que ultrapasse o exercício financeiro, também para o exercício subsequente, conforme apontamento consignado no item III.

II.7. Das regras procedimentais do credenciamento

O parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece regras procedimentais de observância obrigatória para o credenciamento, entre as quais se destacam, para o caso concreto:

(a) a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, o que é compatível com o modelo proposto no Estudo Técnico Preliminar;

(b) quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, como ocorre no caso em exame, em que o número de plantões disponíveis é limitado pela demanda concreta da escala, devem ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, o que deve constar expressamente do edital;

(c) o edital deve prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação; e (d) deve ser admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos fixados no edital.

O Termo de Referência elaborado contempla, em linhas gerais, tais exigências, remetendo a disciplina detalhada dos critérios objetivos de distribuição de plantões e das condições padronizadas de contratação ao edital de chamamento público, o que está em conformidade com a técnica legislativa do art. 79.

III. APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo do posicionamento favorável consignado na conclusão deste parecer, esta Procuradoria consigna os seguintes apontamentos, cujo atendimento é condição para o regular prosseguimento do feito:

a) fazer constar, expressamente, no edital de chamamento público e no instrumento de credenciamento, a vinculação do prazo de vigência e de eventuais prorrogações à conclusão do Concurso Público Municipal em andamento e à efetiva nomeação e posse dos aprovados, de modo a preservar o caráter transitório da medida e afastar risco de violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;



c) inserir no edital e no instrumento de credenciamento cláusulas que reforcem a ausência de subordinação e de exclusividade, tais como a possibilidade de recusa de plantão sem penalidade automática e, quando pessoa jurídica, a possibilidade de indicação de substituto habilitado, de modo a mitigar o risco de reconhecimento de vínculo empregatício;

d) juntar aos autos, previamente à publicação do edital, declaração do setor de contabilidade e finanças quanto à indicação da dotação orçamentária específica e à adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

e) explicitar no edital os critérios objetivos de distribuição de plantões entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia material e impessoalidade na convocação, conforme exige o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

f) designar, mediante ato formal, o gestor e o fiscal do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, previamente à publicação do edital;

g) submeter a minuta do edital de chamamento público e do instrumento de credenciamento a nova análise desta Procuradoria, antes de sua publicação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

h) manter, durante toda a vigência do credenciamento, a inscrição permanentemente aberta a novos interessados, com publicidade adequada, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da contratação, mediante credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, destinados à rede municipal de saúde de Palmital, especialmente ao Pronto-Socorro Municipal, condicionado o prosseguimento do feito ao atendimento dos apontamentos consignados no item III deste parecer.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Palmital, PR, 28 de Agosto de 2026.


Danilo Amorim Schreiner
Procurador do Município
OAB/PR nº 46.945



PARECER JURÍDICO Nº 237/2026

Processo Administrativo nº: 88/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Assunto: Análise jurídica da minuta do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, para credenciamento de profissionais de enfermagem

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. EXAME PRÉVIO OBRIGATÓRIO (ART. 53). VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 79, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS APONTAMENTOS CONSIGNADOS NO PARECER JURÍDICO Nº 236/2026. MINUTA EM CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. RECOMENDAÇÕES DE AJUSTE PONTUAL. PARECER FAVORÁVEL À PUBLICAÇÃO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS FINAIS.

I. RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Procuradoria, em cumprimento ao item IV do Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exarado no Processo Administrativo nº 88/2026, para análise jurídica da minuta do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, elaborada pelo Agente de Contratações, cujo objeto é o credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, destinados à rede municipal de saúde de Palmital, especialmente ao Pronto-Socorro Municipal.

A minuta ora examinada foi elaborada em cumprimento ao Despacho do Prefeito Municipal, que acolheu o Parecer Jurídico nº 236/2026 e determinou a abertura do procedimento de credenciamento, o encaminhamento dos autos à Contabilidade para indicação de dotação orçamentária e ao Agente de Contratações para elaboração da minuta do edital, observados os apontamentos daquele parecer.



A minuta contempla treze seções (objeto, fundamentação legal, condições de participação e habilitação, inscrição, convocação e critérios de distribuição de plantões, plantão extraordinário, obrigações das partes, valor da contratação, vigência, descredenciamento e denúncia, sanções, gestão e fiscalização, e disposições gerais), além de quatro Anexos: Termo de Referência, Modelo de Requerimento de Inscrição, Modelo de Declarações e Minuta do Termo de Credenciamento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do exame prévio da minuta

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao órgão de assessoramento jurídico da Administração compete manifestar-se, previamente, sobre a contratação direta, suas prorrogações e eventuais alterações, cabendo, no caso concreto, o exame da minuta do edital de chamamento público que instrumentaliza o credenciamento já reconhecido como juridicamente possível pelo Parecer Jurídico nº 236/2026. A presente manifestação, portanto, não reaprecia o mérito da opção pelo credenciamento, já examinada naquele parecer, mas se limita a verificar a adequação formal e material da minuta ora apresentada.

II.2. Do objeto e das condições de participação

O item 1 da minuta define com precisão o objeto (credenciamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em regime de plantão 12x36 horas) e consigna, de forma expressa, o caráter meramente estimativo e não limitativo do quantitativo indicado, em conformidade com a hipótese do art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe contratação paralela e não excludente de todos os interessados habilitados, sem limite de quantidade.

O item 3 estabelece requisitos de habilitação objetivos e pertinentes ao objeto (registro ativo no COREN, regularidade fiscal, inexistência de impedimento legal para contratar), em linha com o art. 79, parágrafo único, inciso I, que exige o preenchimento de requisitos previstos em edital como condição de credenciamento, sem introduzir critérios de natureza subjetiva ou discricionária que pudessem comprometer a impessoalidade do chamamento.

II.3. Da inscrição permanentemente aberta e dos critérios de distribuição

O item 4 assegura a abertura permanente da inscrição durante toda a vigência do instrumento, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O item 5, por sua vez, fixa critérios de convocação (ordem cronológica de inscrição, disponibilidade declarada e distribuição equânime), em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, que exige critérios objetivos



de distribuição da demanda quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, como ocorre no caso concreto.

Anota-se, contudo, que o item 5.5 remete o detalhamento do sistema de rodízio a ato normativo posterior da Secretaria Municipal de Saúde. Embora a delegação, em si, não vicie a minuta, uma vez que os critérios estruturantes já constam do próprio edital, recomenda-se que o referido ato normativo seja elaborado e publicado concomitantemente ao edital, e não após o início das convocações, de modo a evitar questionamento quanto à objetividade e à publicidade prévia dos critérios de distribuição, tal como exigido pelo dispositivo legal citado.

II.4. Da mitigação do risco de vínculo empregatício

Verifica-se que a minuta incorporou, de forma satisfatória, os apontamentos consignados no item III, alínea "c", do Parecer Jurídico nº 236/2026. O item 5.2 assegura a possibilidade de recusa de plantão sem penalidade automática; o item 5.3 permite, ao credenciado pessoa jurídica, a indicação de substituto habilitado; e o item 5.4 afasta expressamente a exclusividade na prestação dos serviços. Tais previsões, replicadas na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), reforçam a ausência de subordinação e de pessoalidade estrita, elementos que, presentes cumulativamente, poderiam ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho.

Recomenda-se, tão somente, que a fiscalização do credenciamento, no curso da execução, evite a adoção de práticas de controle de jornada e de subordinação incompatíveis com a natureza autônoma da relação (tais como exigência de justificativa para toda e qualquer recusa, ou aplicação informal de penalidades por ausência), sob pena de a prática concreta desmentir as previsões formais do instrumento.

II.5. Do caráter transitório e da vinculação ao concurso público

O item 9.2 da minuta vincula, de forma expressa, a vigência do credenciamento e a possibilidade de redução de sua abrangência à conclusão do Concurso Público Municipal em andamento e à efetiva nomeação e posse dos aprovados, em atendimento ao apontamento constante do item III, alínea "b", do Parecer Jurídico nº 236/2026, o que afasta, no plano formal, o risco de a medida ser interpretada como sucedâneo permanente do provimento efetivo, em contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II.6. Do valor e das condições padronizadas de contratação

O item 8 fixa valores únicos e uniformes para cada categoria profissional, aplicáveis indistintamente a todos os credenciados, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do valor da contratação no próprio edital nas hipóteses de credenciamento paralelo e não excludente. Os valores reproduzem os constantes do Memorial



de Cálculo e Justificativa de Preços que instrui o processo, cuja consistência já foi examinada no Parecer Jurídico nº 236/2026, observado o apontamento de que a pesquisa de preços externa complementar (item III, alínea "a", daquele parecer) deverá estar formalizada nos autos antes da publicação deste edital.

II.7. Da denúncia, das sanções e da gestão

O item 10.1 assegura a possibilidade de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, com resguardo dos plantões já convocados e aceitos, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. O item 11 remete às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com garantia de contraditório e ampla defesa, e o item 12 prevê a designação de gestor e fiscal, em linha com o art. 117 da mesma Lei e com o item V do Despacho do Prefeito Municipal.

II.8. Dos anexos

Os modelos de requerimento de inscrição e de declarações (Anexos II e III) são adequados e suficientes à instrução dos pedidos de credenciamento, contemplando declaração expressa de ciência quanto à inexistência de vínculo empregatício, o que reforça, também no plano documental, a natureza da relação. A Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV) reproduz, de forma consistente, as disposições do corpo do edital, não se identificando incompatibilidade entre os instrumentos.

II.9. Da adequação orçamentária

Não constam dos autos, até o presente momento, a manifestação do setor de Contabilidade quanto à indicação da dotação orçamentária específica e à adequação orçamentária e financeira da despesa, determinada no item II do Despacho do Prefeito Municipal. Tratando-se de condição de eficácia da contratação, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a publicação do edital deve aguardar a juntada de tal manifestação aos autos, sem prejuízo da aprovação, desde já, do conteúdo jurídico da minuta ora examinada.

III. APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Diante do exame realizado, esta Procuradoria consigna os seguintes apontamentos, de natureza pontual, sem os quais, todavia, não se recomenda a publicação do edital:

a) juntar aos autos, previamente à publicação, a manifestação do setor de Contabilidade quanto à dotação orçamentária específica e à adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos do item II do Despacho do Prefeito Municipal;

b) elaborar e publicar, concomitantemente ao edital, o ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde que detalhará o sistema de rodízio



e os critérios operacionais de distribuição de plantões referidos no item 5.5 da minuta;

c) reforçar, junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao futuro fiscal do credenciamento, orientação quanto à necessidade de a execução prática do credenciamento observar, de fato, a ausência de subordinação e de controle de jornada incompatíveis com a natureza autônoma da relação, tal como formalmente prevista no instrumento.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à minuta do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, por entendê-la juridicamente adequada e em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e por verificar que os apontamentos consignados no Parecer Jurídico nº 236/2026 foram devidamente incorporados ao instrumento, condicionada a publicação, todavia, ao atendimento das ressalvas indicadas no item III deste parecer, notadamente a prévia juntada aos autos da manifestação da Contabilidade sobre a dotação orçamentária e da pesquisa de preços complementar.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Palmital, PR, 28 de Agosto de 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR nº 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

*Credenciamento de profissionais de enfermagem para prestação de serviços
em regime de plantão*

Processo Administrativo nº: 88/2026

Fundamento legal: art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de profissionais de enfermagem, Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão, nos termos deste Edital e de seus Anexos, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

A inscrição para o credenciamento permanecerá permanentemente aberta durante toda a vigência deste instrumento, podendo os interessados inscrever-se a qualquer tempo, observadas as condições fixadas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, escala 12x36, com eventual remuneração de hora de plantão extraordinária quando houver extrapolação do horário regular de plantão, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Palmital, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, mediante convocação conforme a demanda das escalas.



Categoria	Regime	Quantitativo estimado inicial*
Enfermeiro(a)	Plantão 12h, escala 12x36	04 profissionais
Técnico(a) de Enfermagem	Plantão 12h, escala 12x36	07 profissionais

- 1.2. * O quantitativo indicado é meramente estimativo e referencial, para fins de dimensionamento inicial da demanda, não constituindo limite máximo de profissionais a serem credenciados, tendo em vista que a inscrição permanecerá aberta a todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital, sem disputa ou relação de exclusividade entre eles, na forma do art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração a convocar a totalidade dos profissionais credenciados, nem gera direito subjetivo à convocação em quantidade ou periodicidade mínima, ficando a convocação condicionada, exclusivamente, à efetiva necessidade das escalas de plantão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.257/2023, pela Lei Municipal nº 1.229/2022, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência e pelo Parecer Jurídico que instruem o Processo Administrativo nº 88/2026, e pelas demais disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos: Anexo I, Termo de Referência; Anexo II, Modelo de Requerimento de Inscrição; Anexo III, Modelo de Declarações; e Anexo IV, Minuta do Termo de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que, na data da inscrição, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem, COREN, na categoria correspondente (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem), sem restrições ao exercício profissional;
 - b) quando pessoa jurídica, comprovação de que o objeto social contempla a prestação de serviços de enfermagem, além do registro da pessoa jurídica e dos profissionais indicados perante o COREN;
 - c) regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, e regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;



d) apresentação de declaração de disponibilidade para atuação em regime de escala 12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) apresentação dos documentos pessoais de identificação e, quando pessoa jurídica, dos atos constitutivos e da relação de profissionais habilitados vinculados.

3.2. É vedada a participação de servidor ou empregado público municipal, de membro de comissão de contratação ou de agente de contratação responsável pela condução deste chamamento, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dessas pessoas, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções.

3.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado, tratando-se de relação de natureza civil-administrativa, sem subordinação, exclusividade ou habitualidade que caracterizem relação de emprego, o que deverá constar expressamente do Termo de Credenciamento a ser firmado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o credenciamento é gratuita e permanecerá aberta durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados inscrever-se a qualquer tempo, mediante protocolo do Requerimento de Inscrição (Anexo II) e da documentação exigida no item 3.1 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmital ou por meio eletrônico, quando disponibilizado.

4.2. O interessado é responsável pela veracidade e pela atualidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade.

4.3. A análise dos requerimentos de inscrição será realizada pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo, podendo o prazo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4.4. Constatada a regularidade da documentação, o interessado será credenciado e incluído na relação de credenciados, publicada e mantida atualizada em sítio eletrônico oficial do Município.

4.5. Constatada irregularidade ou insuficiência documental, o interessado será notificado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova inscrição a qualquer tempo.

4.6. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação, dirigido à autoridade competente, que decidirá no mesmo prazo.



5. DA CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES

- 5.1. Em razão da necessidade e urgência do serviço, a convocação dos credenciados para o cumprimento de plantões observará, inicialmente, a ordem cronológica de inscrição e credenciamento, sendo convocados imediatamente os credenciados até o limite das vagas existentes. Esgotadas as vagas, os credenciados excedentes serão inseridos em sistema de rodízio, observados critérios objetivos, impessoais e isonômicos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, entre outros: a disponibilidade declarada pelo credenciado e a necessidade de distribuição equânime dos plantões entre os credenciados aptos, de modo a evitar concentração injustificada de convocações em determinado profissional..
- 5.2. O credenciado poderá recusar-se a cumprir determinado plantão para o qual for convocado, sem que tal recusa importe penalidade automática ou descredenciamento, ressalvada a reiteração de recusas injustificadas, que poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3. O credenciado pessoa jurídica poderá indicar profissional substituto, devidamente habilitado e igualmente credenciado, para o cumprimento de plantão que não possa realizar diretamente, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, podendo o credenciado exercer outras atividades profissionais, inclusive para terceiros, desde que não comprometa o cumprimento dos plantões para os quais for convocado.
- 5.5. Sempre que o número de credenciados disponíveis exceder o número de plantões necessários em determinado período, a distribuição observará sistema de rodízio, a ser detalhado em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a publicidade dos critérios adotados.

6. DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

- 6.1. Nos casos em que o credenciado permanecer em atividade além da duração do plantão contratado (12 horas), notadamente em razão do acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância, com retorno após o término do horário regular, será devida remuneração adicional correspondente à hora de plantão extraordinário, nos valores fixados no item 8 deste Edital, sem que tal remuneração configure jornada extraordinária de natureza trabalhista.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do credenciado

- a) cumprir os plantões para os quais for convocado e houver aceitado, com pontualidade e assiduidade;



- b) exercer suas atribuições em estrita observância às normas técnicas e éticas da profissão e às determinações do COFEN/COREN;
- c) manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, sua documentação de habilitação profissional e regularidade fiscal;
- d) comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento de plantão já aceito, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas;
- e) observar o sigilo das informações e a segurança dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- f) submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde quanto à regularidade da prestação dos serviços.

7.2. Obrigações da Administração

- a) manter aberta a inscrição para credenciamento durante toda a vigência deste Edital;
- b) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixados neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- c) fornecer as condições materiais mínimas necessárias à prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, observados os critérios de isonomia na distribuição de plantões entre os credenciados;
- e) assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo de aplicação de sanção ou de descredenciamento.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Categoria	Valor/plantão (12h)	Valor hora extraordinária
Enfermeiro(a)	R\$ 346,10	R\$ 31,25
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 253,47	R\$ 15,65

- 8.1. Os valores acima são condições padronizadas de contratação, aplicáveis, indistintamente, a todos os credenciados de cada categoria, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e correspondem aos valores de referência confirmados em pesquisa de preços e detalhados no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços que instrui o processo administrativo.
- 8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de plantões efetivamente cumpridos por cada credenciado no período, acrescido, quando for o caso, das horas de plantão extraordinário efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do credenciamento, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.



9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo extrato, prorrogável na forma da legislação aplicável.
- 9.2. O credenciamento possui natureza transitória, destinando-se a suprir a necessidade assistencial da rede municipal de saúde até a conclusão do Concurso Público Municipal em andamento e a efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados, podendo ser reduzido em sua abrangência ou encerrado, motivadamente, na medida do provimento de cargos efetivos, sem prejuízo dos plantões já convocados e em execução.
- 9.3. A inscrição de novos interessados permanecerá aberta durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais prorrogações.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

- 10.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os plantões já convocados e aceitos, que deverão ser cumpridos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração, fora da hipótese de denúncia do item anterior, somente ocorrerá em razão de descumprimento de obrigação prevista neste Edital ou no Termo de Credenciamento, ou de superveniência de causa impeditiva da habilitação, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível, e da responsabilização civil e penal, se for o caso.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do presente credenciamento serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá organizar as escalas, atestar a prestação dos serviços, apurar eventuais descumprimentos e manter atualizado o cadastro de credenciados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 13.1. Este Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Palmital e no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
- 13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar este Edital, mediante justificativa nos autos e republicação, quando a alteração afetar a formulação das inscrições, reabrindo-se, nessa hipótese, prazo para adequação dos interessados já inscritos.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I- Modelo de Requerimento de Inscrição

ANEXO II- Modelo de Declaração

ANEXO III- Minuta do Termo de Credenciamento

Palmital, PR, 28 de Agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000053

ANEXO I

Modelo de Requerimento de Inscrição

À Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 10/2026

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) do CPF nº _____ e do registro COREN nº
_____, na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de
Enfermagem, residente _____ e domiciliado(a) em
_____, venho requerer minha inscrição no
credenciamento de que trata o Edital de Chamamento Público nº 10/2026,
declarando estar ciente e de acordo com todas as condições nele estabelecidas.

() Pessoa física () Pessoa jurídica, razão social:
_____, CNPJ nº _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Documentos _____ anexados:

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado



ANEXO II

Modelo de Declaração

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, para os fins do Edital de
Chamamento Público nº 10/2026:

a) que possuo disponibilidade para atuação em regime de escala
12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde de
Palmital;

b) que não incorro em nenhuma das vedações previstas no art. 14
da Lei Federal nº 14.133/2021, nem nas vedações do item 3.2 do Edital;

c) que estou ciente de que o credenciamento não gera vínculo
empregatício com o Município de Palmital, nem exclusividade, tratando-se de
relação de natureza civil-administrativa;

d) que são verdadeiras todas as informações e documentos
apresentados para fins desta inscrição, sob as penas da lei.

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado



ANEXO III

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e _____ (nome ou razão social do credenciado), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções



Município ^{De} Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
Município de Palmital	Credenciado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000057

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

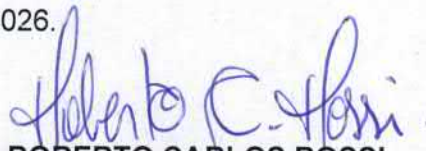
CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Saúde, conforme edital.

Categoria	Quantitativo estimado inicial	Regime	Plantões/mês (est.)
Enfermeiro(a)	04 profissionais	12x36h	15
Técnico(a) de Enfermagem	07 profissionais	12x36h	15

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 28 de Agosto de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 10/2026**AVISO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Saúde, conforme edital.

Categoria	Quantitativo estimado inicial	Regime	Plantões/mês (est.)
Enfermeiro(a)	04 profissionais	12x36h	15
Técnico(a) de Enfermagem	07 profissionais	12x36h	15

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 28 de Agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:0F3744E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2026. Edição 3607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Publicado em 28/08/2025
Edição 3605
Diário Oficial dos Municípios do Paraná

PORTARIA Nº 518/2026

SÚMULA: Designa Servidores para comporem a Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

DESIGNAR

Art. 1º - Os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de realizar a análise, avaliação e emissão de parecer técnico quanto à documentação e às condições apresentadas pelos interessados nos processos de credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- | | |
|------------------------------------|--|
| 1. CHEILA PECHEKA DE JESUS RIBEIRO | - Secretária de Saúde |
| 2. ALINE DE SOUZA PINTO | - Enfermeiro |
| 3. EVANDRO COSTA PEDRO | - Chefe de Gabinete da Secretária de Saúde |

Art. 1º - Compete à Comissão:

- I – analisar a documentação técnica apresentada pelos interessados no credenciamento;
- II – verificar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos no respectivo edital ou instrumento de credenciamento;
- III – realizar, quando necessário, diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas;
- IV – emitir parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- V – registrar em ata ou relatório próprio os atos e conclusões decorrentes das avaliações realizadas;
- VI – desempenhar outras atividades necessárias ao regular cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atribuições de forma temporária, exclusivamente para os procedimentos de avaliação técnica relacionados aos processos de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo constituída até a conclusão dos trabalhos ou até ulterior deliberação da Administração.

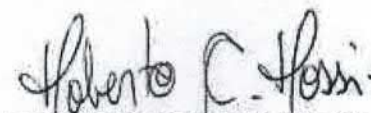
Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 27 de agosto de 2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR / Fone: (42) 3657-1222

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 518/2026

PORTARIA Nº 518/2026

SÚMULA: Designa Servidores para comporem a Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

DESIGNAR

Art. 1º - Os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de realizar a análise, avaliação e emissão de parecer técnico quanto à documentação e às condições apresentadas pelos interessados nos processos de credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

CHEILA PECHEKA DE JESUS RIBEIRO - Secretária de Saúde

ALINE DE SOUZA PINTO - Enfermeiro

EVANDRO COSTA PEDRO - Chefe de Gabinete da Secretária de Saúde

Art. 1º - Compete à Comissão:

I – analisar a documentação técnica apresentada pelos interessados no credenciamento;

II – verificar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos no respectivo edital ou instrumento de credenciamento;

III – realizar, quando necessário, diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas;

IV – emitir parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o credenciamento;

V – registrar em ata ou relatório próprio os atos e conclusões decorrentes das avaliações realizadas;

VI – desempenhar outras atividades necessárias ao regular cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atribuições de forma temporária, exclusivamente para os procedimentos de avaliação técnica relacionados aos processos de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo constituída até a conclusão dos trabalhos ou até ulterior deliberação da Administração.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Isaquelina Titorio, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

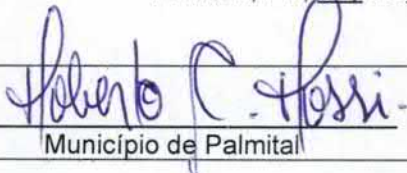
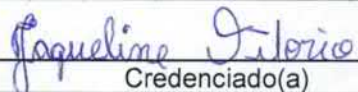
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 29 de setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e João de Almeida Santos, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) ☒ Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

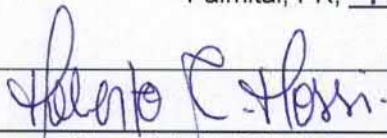
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 9 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Debora Priscila de Sartore, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de ☒ Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

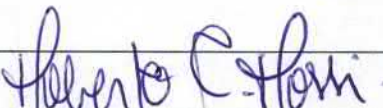
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Marcia Camargo dos Santos, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) ☒ Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

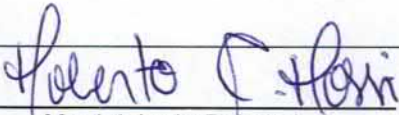
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Amanda Juliana Ricken, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

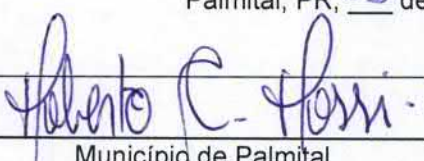
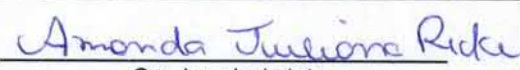
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Jonis Vitorio Rodrigues Oliveira, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de ☒ Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

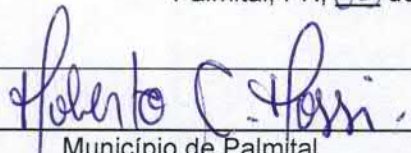
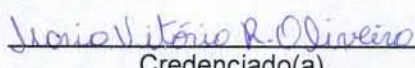
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Feli Alves da Souza, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

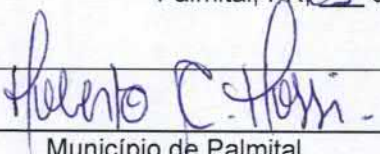
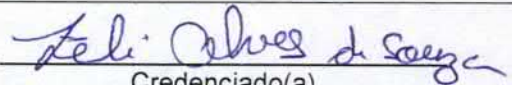
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Davani Aparecida De Lima, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) ☒ Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

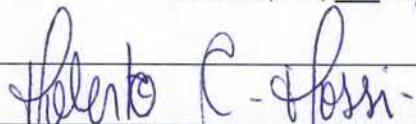
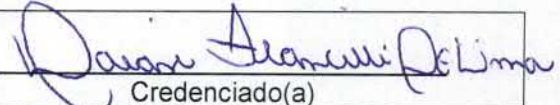
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Ysilda de Oliveira, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

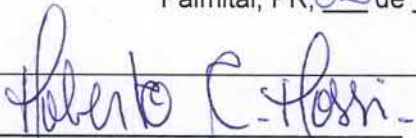
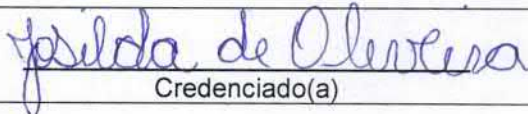
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 03 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Edicella Matulle, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) ☒ Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

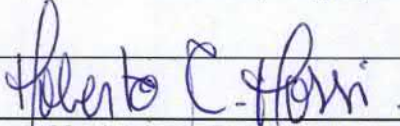
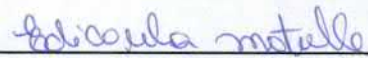
Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, 09 de Setembro de 2026.

 Município de Palmital	 Credenciado(a)
--	--



EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, através da Comissão de Servidores Designada, pela Portaria nº 518/2026, emitiu o CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO 10/2026 no dia 28/08/2026, com validade para 06(Seis) meses, que tem por objeto **“CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS(AS) E TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, ESCALA 12X36, COM EVENTUAL REMUNERAÇÃO DE HORA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIA QUANDO HOUVER EXTRAPOLAÇÃO DO HORÁRIO REGULAR DE PLANTÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL, ESPECIALMENTE DO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME A DEMANDA DAS ESCALAS.”** conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, da qual o credenciamento será por período de 06(Seis) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/09/2026, no Site Oficial do Município www.palmital.pr.gov.br.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 28/08/2026, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	ROSILDA DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
02	LORENI DE ALMEIDA SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
03	JAQUELINE VITORIO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
04	MARCIA CAMARGO DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
05	EDICARLA MATULLE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
06	ZELI ALVES DE SOUZA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM



07	DAIANE FRANCIELI DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
08	KEILISTIANE CAMARGO MONTERIRO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
09	MARCILÉIA DA CRUZ	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
10	AMANDA JULIANA RICKEN	ENFERMEIRA
11	SABRINA MIKAELY SILVA NUNES	ENFERMEIRA
12	DEBORA PRISCILA DE SANTANA	ENFERMEIRA
13	MARIA VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA

Após o credenciamento, a análise da documentação dos participantes, através da Comissão de Servidores Designada, pela Portaria nº 518/2026, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

Do quantitativo de vagas e da convocação/contratação imediata:

Conforme o item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, o quantitativo estimado inicial é de 04 (quatro) vagas para a categoria Enfermeiro(a) e 07 (sete) vagas para a categoria Técnico(a) de Enfermagem. Assim, observada a ordem cronológica de inscrição e credenciamento, nos termos do item 5.1 do Edital, serão convocadas e contratadas de forma imediata as seguintes credenciadas habilitadas:

a) as 04 (quatro) profissionais credenciadas na categoria Enfermeira, constantes dos itens 10 a 13 (AMANDA JULIANA RICKEN, SABRINA MIKAELY SILVA NUNES, DEBORA PRISCILA DE SANTANA e MARIA VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA); e

b) as 07 (sete) primeiras profissionais credenciadas na categoria Técnica de Enfermagem, constantes dos itens 01 a 07 (ROSILDA DE OLIVEIRA, LORENI DE ALMEIDA SANTOS, JAQUELINE VITORIO, MARCIA CAMARGO DOS SANTOS, EDICARLA MATULLE, ZELI ALVES DE SOUZA e DAIANE FRANCIELI DE LIMA).

As demais profissionais habilitadas na categoria Técnica de Enfermagem, constantes dos itens 08 (KEILISTIANE CAMARGO MONTERIRO) e 09 (MARCILÉIA DA CRUZ), permanecem CREDENCIADAS, integrando cadastro de reserva, não havendo, nesta oportunidade, convocação ou contratação imediata, podendo ser chamadas posteriormente, conforme a superveniência de necessidade e a abertura de novas vagas, observados os critérios de convocação estabelecidos no item 5 do Edital.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.



Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, aos respectivos proponentes credenciados, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório, observada a distinção entre convocação/contratação imediata e cadastro de reserva estabelecida nesta Ata:

Palmital – PR, 09 de Setembro de 2026.

Comissão de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

CHEILA PECHEKA DE JESUS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

ALINE DE SOUZA POINTO
Enfermeira

EVANDRO COSTA PEDRO
Chefe de Gabinete

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATA DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO10/2026****EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

O Município de Palmital, Estado do Paraná, através da Comissão de Servidores Designada, pela Portaria nº 518/2026, emitiu o CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO 10/2026 no dia 28/08/2026, com validade para 06(Seis) meses, que tem por objeto **“CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS(AS) E TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, ESCALA 12X36, COM EVENTUAL REMUNERAÇÃO DE HORA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIA QUANDO HOUVER EXTRAPOLAÇÃO DO HORÁRIO REGULAR DE PLANTÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL, ESPECIALMENTE DO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME A DEMANDA DAS ESCALAS.”** conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, da qual o credenciamento será por período de 06(Seis) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/09/2026, no Site Oficial do Município www.palmital.pr.gov.br.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 28/08/2026, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sítio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	ROSILDA DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
02	LORENI DE ALMEIDA SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
03	JAQUELINE VITORIO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
04	MARCIA CAMARGO DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
05	EDICARLA MATULLE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
06	ZELI ALVES DE SOUZA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
07	DAIANE FRANCIELI DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
08	KEILISTIANE CAMARGO MONTEIRO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
09	MARCILÉIA DA CRUZ	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
10	AMANDA JULIANA RICKEN	ENFERMEIRA
11	SABRINA MIKAELY SILVA NUNES	ENFERMEIRA
12	DEBORA PRISCILA DE SANTANA	ENFERMEIRA
13	MARIA VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA

Após o credenciamento, a análise da documentação dos participantes, através da Comissão de Servidores Designada, pela Portaria nº 518/2026, procederam a abertura dos envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

Do quantitativo de vagas e da convocação/contratação imediata:

Conforme o item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, o quantitativo estimado inicial é de 04 (quatro) vagas para a categoria Enfermeiro(a) e 07 (sete) vagas para a categoria Técnico(a) de Enfermagem. Assim, observada a ordem cronológica de inscrição e credenciamento, nos termos do item 5.1 do Edital, serão convocadas e contratadas de forma imediata as seguintes credenciadas habilitadas:

a) as 04 (quatro) profissionais credenciadas na categoria Enfermeira, constantes dos itens 10 a 13 (AMANDA JULIANA RICKEN, SABRINA MIKAELY SILVA NUNES, DEBORA PRISCILA DE SANTANA e MARIA VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA); e

b) as 07 (sete) primeiras profissionais credenciadas na categoria Técnica de Enfermagem, constantes dos itens 01 a 07 (ROSILDA DE OLIVEIRA, LORENI DE ALMEIDA SANTOS, JAQUELINE VITORIO, MARCIA CAMARGO DOS SANTOS, EDICARLA MATULLE, ZELI ALVES DE SOUZA e DAIANE FRANCIELI DE LIMA).

As demais profissionais habilitadas na categoria Técnica de Enfermagem, constantes dos itens 08 (KEILISTIANE CAMARGO MONTERIRO) e 09 (MARCILÉIA DA CRUZ), permanecem CREDENCIADAS, integrando cadastro de reserva, não havendo, nesta oportunidade, convocação ou contratação imediata, podendo ser chamadas posteriormente, conforme a superveniência de necessidade e a abertura de novas vagas, observados os critérios de convocação estabelecidos no item 5 do Edital.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, aos respectivos proponentes credenciados, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório, observada a distinção entre convocação/contratação imediata e cadastro de reserva estabelecida nesta Ata:

Palmital – PR, 09 de Setembro de 2026.

Comissão de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

CHEILA PECHEKA DE JESUS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

ALINE DE SOUZA POINTO

Enfermeira

EVANDRO COSTA PEDRO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:A9FC9FEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2026. Edição 3613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>